DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3067/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15599/2015
PROTOCOLO	: 1627424
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 90.396,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 206/2015) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 82/2015 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa Clínica Médica Vitaderme Ltda. - ME, visando contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico clínico geral na UBS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 243/2017, constante no processo TC/MS-15595/2015 (protocolo 1626523), cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-58449/2017), concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 206/2015) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer PAR - 3ª PRC - 4906/2018 opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 206/2015) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 206/2015), verifica-se o que o mesmo foi **formalizado** de acordo com o art. 62 e **elaborado** de acordo com os artigos 54, parágrafo 1º e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	**Valor R$**
Valor da contratação	90.396,00
Empenhos Emitidos	112.254,70
Anulação de Empenhos	(-) 44.940,89
Empenhos Válidos	**67.313,81**
Comprovantes Fiscais	**67.313,81**
Pagamentos	**67.313,81**

No entanto, os documentos referentes à fase de execução financeira do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise fora do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 206/2015), oriundo do Pregão Presencial nº 82/2015, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa Clínica Médica Vitaderme Ltda. - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH